

LEI Nº 1334 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO AS PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Serão beneficiados com a gratuidade prevista no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as pessoas portadoras de deficiência a seguir discriminadas:

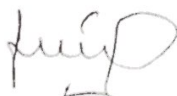
- I - Deficientes Visuais;
- II - Deficientes Mentais;
- III - Deficientes Auditivos;
- IV - Deficientes Físicos.

ART. 2º - Os deficientes visuais, auditivos, mentais e os físicos portadores de paraplegia e hemiplegia terão direito a acompanhante, o qual só estará isento do pagamento da tarifa nos coletivos, enquanto estiver acompanhando o deficiente.

Parágrafo único - A carteira dos deficientes que necessitam de acompanhante, deverá constar o nome do portador com a expressão transversal **ACOMPANHANTE**.

ART. 3º - Para fazer jus a carteira de gratuidade prevista nesta Lei seja necessário um Laudo Médico, que será submetido a apreciação de uma junta médica indicada pelas instituições especializadas que atenda aos deficientes.

ART. 4º - Após a expedição da Carteira de Gratuidade para deficientes, cuja deficiência for irreversível, a mesma terá validade permanente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

ART. 5º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei 1326 de 27 de julho de 1999 e os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 1127 de 08 de dezembro de 1993.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1999.


MAURI SERGIO
Prefeito de Rio Branco